



GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

PROTOCOLO N° 30/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 605, de 05 de fevereiro de 2025

"Dispõe sobre a criação do censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Art. 2º A coleta de dados acontecerá nas unidades básicas de saúde, unidades de educação e o CRAS, será realizado em várias localidades, abrangendo áreas urbanas e rurais, nas quais as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes recebam atendimento.

§ 1º Para complementar o censo de que trata esta Lei, O município poderá promover a capacitação de profissionais responsáveis pelo censo, garantindo que compreendam o contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes e saibam abordar adequadamente as famílias.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e no cadastro, tais como:

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA**

- I - Unidades básicas de saúde
- II - Unidades de educação
- III - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º Censo de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do município de Luziânia – GO.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no censo de que trata essa Lei. Portanto poderá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II – Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- IV – Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- V – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VI – Condição socioeconômica familiar;
- VII – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- VIII – Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº



GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º A conclusão dos dados será encaminhada anualmente até o dia 30 de abril ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Após a realização do Censo, poderá ser elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas. O plano poderá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes.

Art. 7º Os dados consolidados do Censo, poderão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.


VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO



GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A par de cumprimenta-los encaminho à apreciação do colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, Projeto de Lei que tem o objetivo de realizar um cadastro para fornecer dados e informações essenciais para melhorar as condições de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes.

Infelizmente, o Brasil não tem números de prevalência de autismo, utilizamos os dados obtidos pelo CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças, em português) dos Estados Unidos, que são atualizados a cada dois anos. Conforme o último relatório expedido pelo CDC, em 2023, com dados obtidos em 2020, 1 a cada 36 crianças americanas de 8 anos são autistas. Estima-se que no Brasil haja, aproximadamente, 2 milhões de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, se fizermos a mesma proporção utilizada pelo CDC, chegaríamos a 5,95 milhões de autistas no Brasil. No estudo realizado pela Fadergs, constatou-se que para cada 3,7 pessoas com TEA do sexo masculino, há uma pessoa do sexo feminino; a maior parte das pessoas pesquisadas com mais de 18 anos possuem capacidade civil declarada; mais de 70% são de famílias com renda familiar de até 1,5 salários-mínimos nacional; mais de 80% não possuem outro tipo de deficiência além do TEA, e 0,02% são considerados superdotados. Tocante ao atendimento em saúde, 53% não possui plano de saúde, dependendo, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS); aproximadamente, 20% possui outro tipo de deficiência, entre elas estão a deficiência auditiva, física, intelectual, visão monocular e surdez.

A identificação precoce de condições como altas habilidades, doenças raras e o autismo é crucial para proporcionar tratamentos e intervenções adequadas. Dados estatísticos tornam-se necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias.

No entanto, até o momento não temos instrumentos que realizem o cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no Município de Luziânia, o que facilitaria a construção de políticas públicas

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA**

direcionadas uma vez que existem graus diferentes de autismo, assim como nem todos os autistas apresentam as mesmas necessidades. Diante do exposto, instituir o Cadastro Único das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no Município de Luziânia Atualmente, a falta de dados precisos dificulta a implementação de políticas públicas eficientes e inclusivas. Com esta lei, será possível, e se torna uma medida de extrema importância para que possamos pensar em políticas públicas propositivas e eficazes, direcionadas para seu público específico. Por tanto, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico em Processo Legislativo nº 01/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 605 de 05 de fevereiro de 2025.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 605 de fevereiro de 2025, de autoria da Vereadora Professora Edna, que dispõe sobre a criação do censo (cadastro único) das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Deficiência e Neurodivergentes no Município de Luziânia.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, a iniciativa da proposta por parte da vereadora encontra-se de acordo com os termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, e ao artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia-GO.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Nesse sentido, sugere-se que os termos "deverá" (artigo 2º, parágrafo 1º), "deverão" e "deverá" (artigo 3º, parágrafo único) e "será" (artigo 6º), sejam substituídos por: "poderão", "poderá" e "poderá ser".

Sugere-se ainda, a supressão parcial do texto legal do artigo 5º, em que traz a definição da data de 30 de abril para o encaminhamento dos dados levantados, deixando a cargo do poder executivo tal definição.





Por fim, sugere-se a supressão parcial do parágrafo único do artigo 3º, onde estabelece o quantitativo mínimo dos dados que devem estar presentes no censo, deixando também a cargo do Executivo Municipal tal definição.

Nesta senda, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed. Atualizada por Adilson Abreu Dallari, São Paulo, Malheiros, 2014):

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

Entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, desse modo a Assessoria Jurídica é pela Legalidade.

III - DA CONCLUSÃO





Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito.

Por tais razões, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

São as considerações, salvo melhor juízo.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Luziânia-GO.
18 de fevereiro de 2025.

Rafael Machado Gonçalves
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Luziânia

RAFAEL MACHADO GONÇALVES

OAB/GO 60662

Assessor jurídico





SUBSCRIÇÃO

Item: Projeto de Lei nº 3/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Criação do censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no Município de Luziânia.

Por meio deste, o(a) vereador(a) Dra. Claese Rocha - PP, na forma regimental, subscreve em apoio ao presente projeto.

, 05 de Fevereiro de 2025.


Vereador(a) DRA. CLAESE ROCHA - PP

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #dd4115ab1a7da41a091619ce2e0aa18a84ca0d1257d528fce264f5ca9fe2387d62e241b1fc2afe2e32c730438e2bbf1b61a65932843a020610a099cb8b7562afb
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assimaturaeletronica/d41115ab1a7da41a091619ce2e0aa18a84ca0d1257d528fce264f5ca9fe2387d62e241b1fc2afe2e32c730438e2bbf1b61a65932843a020610a099cb8b7562afb>





SUBSCRIÇÃO

Item: Projeto de Lei nº 3/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Criação do censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no Município de Luziânia.

Por meio deste, o(a) vereador(a) Gonçalo Henrique - Republicanos, na forma regimental, subscreve em apoio ao presente projeto.

, 05 de Fevereiro de 2025.


Vereador(a) GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #0083579c64deceff1d11a0052e824a4b9cb41ca64586d9d379daa26a7ad35c4e872ea5d1306dd71691b4469e1572807a92d8e92f5e2b1d0350051398820cdfd1
<https://api.luziania-prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelectronica/0083579c64deceff1d11a0052e824a4b9cb41ca64586d9d379daa26a7ad35c4e872ea5d1306dd71691b4469e1572807a92d8e92f5e2b1d0350051398820cdfd1>





SUBSCRIÇÃO

Item: Projeto de Lei nº 3/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Criação do censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no Município de Luziânia.

Por meio deste, o(a) vereador(a) Maia – PC do B, na forma regimental, subscreve em apoio ao presente projeto.

, 05 de Fevereiro de 2025.


Vereador(a) MAIA - PC DO B

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #bd071a1a05c62f0ecd70a3e85ac400943f62486de5857ce2568beaa31b61115d13b87f8f090330ed89dc978b0c3917cc1a2ca77a34359431efb5c096830ab13f
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelettronica/bd071a1a05c62f0ecd70a3e85ac400943f62486de5857ce2568beaa31b61115d13b87f8f090330ed89dc978b0c3917cc1a2ca77a34359431efb5c096830ab13f>





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 06 de Fevereiro de 2025.

Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 2ª Sessão Ordinária





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereadora Dra. Claese Rocha - PP**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 18 de março de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Lei de autoria do Professora Edna - União que, Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 18 de março de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 18 dias do mês de março de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente

CLAESE MARIA DA RÓCHA
Relatora

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



Paulo César
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 10ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 18 de Março de 2025.

Vereador CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 10ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #942a3b0782c0f49ed5cbd6210069d63f964d53e55fac7ff7e8bac40e47e92d3e2651889fb27c4f098ac4284080c636974eae6051ed8a151b1d4fed80c08a72c
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/942a3b0782c0f49ed5cbd6210069d63f964d53e55fac7ff7e8bac40e47e92d3e2651889fb27c4f098ac4284080c636974eae6051ed8a151b1d4fed80c08a72c>





RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

10ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO		X	
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP	SIM		
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 19 NÃO: 0	1	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 18 de Março de 2025.

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 10ª Sessão Ordinária

VEREADOR DIOSCLER - PP

Primeiro(a) Secretário(a) da 10ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Prça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Márcia Elaine Mendes Silva
VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 10ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #768c50245d649628fe78d2abd74b9f52che14619382d54f4903cf50618db70ee1f17ab4deeb0bdb7e91e65694de73b76d0f9494bc0161056c633e18350581677
<https://api.luziania-prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/768c50245d649628fe78d2abd74b9f52che14619382d54f4903cf50618db70ee1f17ab4deeb0bdb7e91e65694de73b76d0f9494bc0161056c633e18350581677>





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 18 de Março de 2025.

Vereador CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 10ª Sessão Ordinária





DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Saúde, Assistência Social - CSA, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 18 de Março de 2025.

Vereador CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 10ª Sessão Ordinária





Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Maia - PC DO B**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Everson Roriz - MDB, 20 de março de 2025.



EVERSON RORIZ
Presidente da CFE



Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Da **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE**, Projeto de Lei de autoria do Professora Edna - União que, Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFE** em reunião realizada em 20 de março de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de março de 2025.



EVERSON RORIZ
Presidente



PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Vice-presidente



SÉRGIO PINTO AFFONSO
Membro



LAVANDY DOMINGOS DOS PASSOS
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DERNIVAL DA CRUZ MAIA
Relator(a)



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #7854c8e29de756568ae143e9a6edc5ef2830d30b156de51ab7c38cae6bf90cd4bf9f158a3378546925f3d200303831777ae524ce11b1224f223ced92eaa0ea74
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assimatura/eletronica/7854c8e29de756568ae143e9a6edc5ef2830d30b156de51ab7c38cae6bf90cd4bf9f158a3378546925f3d200303831777ae524ce11b1224f223ced92eaa0ea74>



Comissão de Saúde, Assistência Social - CSA

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Chico da Antartica - MDB**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Gonçalo Henrique - REPUBLICANOS, 20 de março de 2025.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Presidente da CSA



Comissão de Saúde, Assistência Social - CSA

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 605, de 05 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Professora Edna - União

Da **Comissão de Saúde, Assistência Social - CSA**, Projeto de Lei de autoria do Professora Edna - União que, Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Saúde, Assistência Social - CSA** em reunião realizada em 20 de março de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de março de 2025.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Presidente

MARCELO APARECIDA MEIRELES
Vice-presidente

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro

FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA
Relator(a)

CLAESE MARIA DA ROCHA
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #d04942271382d66197c9b28b1c42644608de15ed074ebc2774802fe0d99cf0c3980f2eab3f439e3ace12f35f8998df28732050e349e1234514a492660e3408fd
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/d04942271382d66197c9b28b1c42644608de15ed074ebc2774802fe0d99cf0c3980f2eab3f439e3ace12f35f8998df28732050e349e1234514a492660e3408fd>



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 11ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 20 de Março de 2025.

Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 11ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #4b28ba7fb3e30248ae259b87ea4267b19c9ec1a7c8fd97897c64670926908ef7c5c6525f81287c6b3384b1b90ba64e85f04fe4ba2828ba7d0e22ed04a8af468e
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletromica/4b28ba7fb3e30248ae259b87ea4267b19c9ec1a7c8fd97897c64670926908ef7c5c6525f81287c6b3384b1b90ba64e85f04fe4ba2828ba7d0e22ed04a8af468e>





RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

11ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Lei nº 605/2025

Autoria: Professora Edna - União

Ementa: Cria o censo (cadastro único) das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Luziânia.

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CHICO DA ANTARCTICA - MDB	SIM		
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B		X	
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP	SIM		
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 19 NÃO: 0	1	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 20 de Março de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 11ª Sessão Ordinária

VEREADOR DIOSCLER - PP

Primeiro(a) Secretário(a) da 11ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Márcia Elaine Meireles
VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 11ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #10e4fcd586f3f60a912b899c5f5e2bbd46bb8e950dde12c529745bc79d8644b6eac20f84e6855cbee7913a6eb1972e982a91e3a4fa005d273c4aace6006c96d7
<https://api.luziamia.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletromica/10e4fcd586f3f60a912b899c5f5e2bbd46bb8e950dde12c529745bc79d8644b6eac20f84e6855cbee7913a6eb1972e982a91e3a4fa005d273c4aace6006c96d7>

